



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.511594/2016-90**

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. Objetivo

1.1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, com vistas à publicação do Anexo 01 (Manual de Procedimentos) ao Edital de Leilão nº 01/2016, referente ao processo de desestatização do Aeroporto Salgado Filho (SBPA), localizado no Município de Porto Alegre; Aeroporto Internacional de Salvador Deputado Luís Eduardo Magalhães (SBSV); Aeroporto de Florianópolis Hercílio Luz (SBFL); e Aeroporto Pinto Martins (SBFZ), localizado no Município de Fortaleza, e de correção de erro formal no Anexo 24 ao Edital.

#### 1.2. Proposta

1.2.1. Conforme previsto no cronograma constante do item 5.40 do Edital do Leilão nº 01/2016, o Manual de Procedimentos do Leilão, elaborado pela BM&FBOVESPA, está previsto para ser disponibilizado aos licitantes no dia 15 de dezembro de 2016.

1.2.2. O Manual de Procedimentos do Leilão tem caráter informativo e complementar ao Edital e apresenta instruções sobre a licitação para a concessão com vistas à ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos da Quarta Rodada de Concessão, a ser realizada na modalidade de leilão, com inversão de fases, no ambiente da BM&FBovespa.

1.2.3. Adicionalmente, foi detectado erro formal na minuta de Contrato (Anexo 24 do Edital). No intuito de mitigar eventuais controvérsias sobre a matéria, a área técnica sugeriu a adequação de texto a seguir apresentada.

#### Onde se lê:

“CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

10.8.4. Nas hipóteses em que houver a transferência de Controle da Concessionária, será observado o disposto no Contrato, em especial o disposto nos itens **10.5** e 10.5.”

#### Leia-se:

“10.8.4. Nas hipóteses em que houver a transferência de Controle da Concessionária, será observado o disposto no Contrato, em especial o disposto nos itens **10.4** e 10.5.”

#### 1.3. Análise

1.3.1. A publicação *a posteriori* do Anexo 1 já se encontrava prevista no cronograma de eventos do Edital, não trazendo, portanto, nenhum impacto ao processo, especialmente por ter data pré-estabelecida. Segundo a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos, a alteração proposta para correção de erro formal não alcança qualquer formulação de proposta de interessados, nem mesmo cria ônus adicional ao processo.

1.3.2. Pelos motivos acima expostos, a área técnica entende ser desnecessária a reabertura dos prazos previstos no cronograma de eventos, conforme o disposto no art. 21, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:

“Art. 21. (...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

#### 1.4. **Justificativa**

1.4.1. Considerando o cronograma constante do item 5.40 do Edital do Leilão nº 01/2016, que prevê a publicação do Manual de Procedimentos do Leilão no dia 15 de dezembro de 2016, e que a próxima REDIR deliberativa está programada para o dia 20 de dezembro de 2016, a Superintendência sugere que a matéria seja deliberada *ad referendum*, a fim de possibilitar o atendimento do prazo previsto.

## 2. **DECISÃO**

2.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º do Anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, **pela aprovação da proposta de publicação do Anexo 01 (Manual de Procedimentos) ao Edital de Leilão nº 01/2016 e da correção de erro formal no Anexo 24 ao Edital, referentes à Quarta Rodada de Concessão de Aeroportos**, nos termos apresentados pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, devendo as mesmas serem publicadas no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2016.

2.2. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

Esta é a Decisão.

Em 14 de dezembro de 2016.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 14/12/2016, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0263959** e o código CRC **4CABD2AC**.

---

SEI nº 0263959